



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 10	DATA: 19 / 10 / 2007	Página	01
-------------	----------------------	--------	----

Lei nº 549 /2007

Abre crédito especial para fins que mencionam e dá outras providências:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal** em Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2007, **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes do parcelamento de débitos junto á CAGEPA, com a seguinte classificação orçamentária:

02.03 - Secretaria de Infra-Estrutura	
17 - Saneamento	
512 - Saneamento Urbano Básico	
0001 - Programas de Encargos Especiais	
0006 - Parcelamento de Dívida Junto a CAGEPA	
4000.00 - Despesas de Capital	
4690.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 13.000,00
Total de Suplementações: R\$ 13.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão usadas as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64, ou seja, anulação da seguinte dotação:

02.03 - Secretaria de Infra-Estrutura	
1022 - Reforma de Mercado Público Municipal	
4000.00 - Despesas de Capital	
4490.51 - Obras e Instalações	R\$11.000,00
1025 - Construção de Lombadas / Rampas e Corrimão	
4490.51 - Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
Total de Anulações: R\$ 13.000,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 10	DATA: 19 / 10 / 2007	Página	02
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

Art. 3º - Fica autorizado a realizar as modificações necessárias na LDO, LOA e PPA, a Operação Especial de parcelamento de Débitos com a CAGEPA.

Art. 4º - Esta Lei retroage a 01 de julho de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2007.


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional